



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 -- ITAÚNA DO SUL .

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

**LEI Nº 491/2006**

**SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAR JUNTO AO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º.** - Esta Lei estabelece os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, pelo Poder Executivo Municipal, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, desempenhando sua funções junto ao CRAS, nas condições previstas a seguir.

**Art. 2º.** – Considerando-se a necessidade, temporária, de excepcional interesse ao serviço público, permite-se a contratação, de pessoal, por tempo determinado, para o atendimento:

- I** – à situações de calamidade pública, podendo contratar pessoal para atuar em qualquer área do setor público;
- II** – ao combate a surtos endêmicos;
- III** – aos Programas e Convênios realizados pelo Governo Federal ou Estadual, nas áreas da saúde, educação social e administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*E-MAIL: pmis@vsp.com.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL .*

**===== ESTADO DO PARANÁ =====**

**Art. 3º.** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por órgão oficial do Município;

**Art. 4º.** - As contratações serão feitas por tempo determinado, por prazo de máximo um ano, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, desde que o prazo total não ultrapasse o limite de dois anos.

**Art. 5º.** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixado com base em transferências de recursos financeiros da União ou do Estado, no caso de Programas e Convênios, além de recursos próprios do Município, desde que respeitado a dotação orçamentária específica e em conformidade com o faturamento da execução dos referidos serviços prestados.

**Art. 6º.** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como servidores de suas subsidiárias e controladas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importa a responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto a devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º.** - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, e nem ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 8º.** - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações;

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - pela execução total e antecipada do Programa ou Convênio desenvolvido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*E-MAIL: pmis@vsp.com.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL . . .*

**===== ESTADO DO PARANÁ =====**

IV – pela inobservância do disposto no art. 7º, sem qualquer prejuízo ou responsabilidade administrativa às autoridades envolvidas na transgressão.

§ 1º. – A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

§ 2º. – A extinção do contrato por iniciativa do contratante, mesmo que decorrente de conveniência administrativa, importara o pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade, do que lhe caberia para cumprir ao restante do contrato.

Art. 9º. – aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o regime jurídico celetista (CLT)

Art. 10.- O Município poderá cobrar taxa de inscrição, para compensar as despesas efetuadas com a organização e realização do Teste Seletivo, até o limite de 10%, (dez por cento), da remuneração mensal, do cargo pleiteado pelo candidato.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2006.

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal.